

Resolução nº 001/2018

Maravilha/SC, 18 de janeiro de 2018.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
Resolução nº 013/2015 - AMERIOS
Edição nº: 7435 Páginas: _____
Data: 19, janeiro, 2018
Ass. Responsável: Amildo Luiz Kollet
Assessor Jurídico da AMERIOS
OAB/SC 35378

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA E DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DEFINE A FORMA DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA AMERIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. RENALDO MUELLER, Presidente da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, usando da competência que lhe confere o art. 20, §2º, III c/c com o §1º do art. 24 do Estatuto Social e o art. 23, Parágrafo único do Estatuto Social da AMERIOS, bem como o Programa de Estagiários formalizado com o CIEE/SC, disciplinado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão preparatória do Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários para a Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS e nomear os membros para compor a mesma, que, será presidida pelo primeiro:

PRESIDENTE: FABIANE GALERA – ASSESSORA ADMINISTRATIVA DA AMERIOS;

SECRETÁRIA: ARNILDO LUIZ KOLLET – ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS;

MEMBRO: ADRIANA ESTEFANI – CONTADORA DA AMERIOS.

Art. 2º - Os membros da presente comissão preparatória não serão remunerados pelas atividades exercidas no exercício da referida função.

Parágrafo Único - A Comissão preparatória poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros e em horário normal do expediente de trabalho.

Art. 3º - Ao Presidente da Comissão Preparatória, compete:

- I – convocar e presidir a Comissão Preparatória;
- II – receber os currículos e coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
- III – Encaminhar a decisão ao Presidente da Diretoria Executiva para homologação do resultado.

Amildo Luiz Kollet
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS
OAB/SC 35378

Art. 4º - Compete ao Secretário da Comissão preparatória:
I – promover a publicação do processo seletivo simplificado e respectivos resultados;
II - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;
III – Convocar os candidatos para entrevista individual;
IV - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
V - Elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros.

Art. 5º - Compete aos membros da Comissão preparatória:
I – Participar da Comissão Preparatória na escolha e classificação dos currículos dos candidatos ao estágio considerando no mínimo:
a) apresentação e composição do currículo (clareza e objetividade com foto);
b) documentos pessoais (RG, CPF etc.);
c) documentos que comprovem a escolaridade;
d) Possibilidade e disponibilidade de fazer o estágio.
II – Assinar as atas e relatórios que definirem a classificação dos candidatos.

Art. 6º - As decisões da Comissão preparatória serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 7º - As decisões da Comissão Preparatória serão de caráter definitivo e não haverá devolução de currículos para os candidatos reprovados pela Comissão Preparatória.

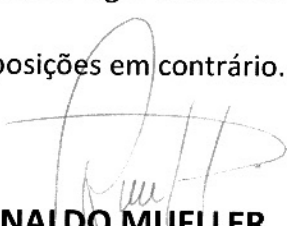
Art. 8º - Os candidatos com as inscrições homologadas deverão estar presentes em data e hora marcada pela Comissão para entrevista individual.

§ 1º – Dos candidatos classificados para a entrevista com a Comissão, apenas um será selecionado e encaminhado para a homologação, sendo que 3 (três) com classificação subsequente poderão formar reserva de vaga para futuro estágio.

§ 2º – O candidato(a) aprovado, somente será convocado para iniciar o estágio após a homologação pelo Presidente da AMERIOS.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.


RENALDO MUELLER
Presidente da AMERIOS
Prefeito de Riqueza/SC


Amilido Luiz Kollet
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS
OAB/SC 36378